



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

SITUAÇÃO

- APROVADO
 APROVADO C/
EMENDA
 REJEITADO

19 / 02 / 2021

VISTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001 /2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

ENTRADA EM

12 / 02 / 2021
NO PREFEITO

INSTITUI O ABONO EXTRAORDINÁRIO A SERVIDORES, EM DECORRÊNCIA DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Acaraú INDICA ao Prefeito Municipal de Acaraú que encaminhe a esta Casa Parlamentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Abono Extraordinário em combate à Pandemia da COVID-19, de caráter temporário e transitório, à profissionais da Administração Pública Municipal de Acaraú que trabalharem no atendimento e linha de frente no combate à Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único: O Abono será pago mensalmente, junto com os vencimentos, no valor correspondente à 20% (vinte por cento) do salário base.

Art. 2º. A Concessão do Abono de que trata esta Lei será formalizada por Portaria, emitida pelos Secretários Municipais competentes, que designarão, nominalmente, quais os profissionais que serão beneficiados e as respectivas funções, locais de trabalho e ações de combate específicas diretamente ligados à Pandemia.

Parágrafo Único: O Profissional elencado para o recebimento mensal desse Abono Extraordinário de Combate à Pandemia da COVID-19 deverá preencher mensalmente a Declaração cuja minuta que consta em ANEXO ÚNICO a esta Lei.

Art. 3º. O Abono Extraordinário de Combate à Pandemia da COVID-19 será pago enquanto durar o Estado de Calamidade Pública Nacional.

Art. 4º. O Abono Extraordinário de Combate à Pandemia da COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito, e não poderá ser usado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de pensão e aposentadoria.

Parágrafo Único: A base de cálculo do Abono será exclusivamente o salário base.

Art. 5º. O Município fica autorizado a abrir crédito extraordinário para cumprir exclusivamente as despesas decorrentes deste Abono.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 11 dias de Fevereiro de 2021.




ÊNIO LUIS FERNANDES DE ANDRADE
Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposta indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Parlamentar Projeto de Lei que conceda o Abono Extraordinário a servidores, em decorrência do enfrentamento da pandemia da COVID-19, benefício esse que foi concedido na última gestão, findado em Dezembro do ano passado.

O Abono que trata esta Lei é imprescindível e permitido pelos Decretos Legislativo e Federal de Calamidade Pública prorrogados pelo Supremo Tribunal Federal enquanto durar a Pandemia da COVID-19, novo Coronavírus.

Como ainda estamos vivendo o Estado de Calamidade Pública, ainda mais na iminência de uma nova onda de transmissão, solicito aos nobres colegas que aprovem esse Projeto de Indicação para que a Prefeita sancione e conceda esse Abono em benefício dos servidores que lutam diariamente, expondo suas vidas, em prol do bem comum e de todo povo acarauense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 11 dias de Fevereiro de 2021.



ÊNIO LUÍS FERNANDES DE ANDRADE
Vereador – PDT